



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação Moçambicana das Mulheres de Carreira Jurídica, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a alteração dos estatutos juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta a sua alteração.

Nestes termos ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7 da lei 8/91 de 18 de Julho, é deferido o pedido da alteração dos estatutos da Associação Moçambicana das Mulheres da Carreira Jurídica.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2016. — O Ministro, *Abdurremane Lino Almeida*.

(Este despacho já foi publicado no Boletim da República n.º 63, III s'rie, de 27 de Maio de 2016.)

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor José Joaquim Rungo Mindo, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Marisa José Mindo, para passar a usar o nome completo de Jétia José Mindo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Janeiro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

(Este despacho já foi publicado no Boletim da República n.º 63, III s'rie, de 27 de Maio de 2016.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Food It Drink, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100713047, uma entidade denominada Food It Drink, Limitada.

Entre:

Raffaello Tolio, casado, maior, de nacionalidade italiana, titular do Passaporte n.º YA0858991, emitido em 12 de Julho de 2010, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália, residente em Maputo, na rua Dom João de Castro número 321, rés-do-chão; e

Tereza Dorota Bilarjusz, solteira, maior, de nacionalidade italiana, titular do Passaporte n.º YA0743471, emitido em 5 de Julho de 2010, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália, residente em Maputo, na rua Dom João de Castro número 321, rés-do-chão.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial o presente contrato de sociedade o qual se irá reger, pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Food It Drink, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua D. João de Castro n.º 321, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir

sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e distribuição de produtos de grande consumo, como alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, produtos de higiene pessoal e de protecção, acessórios e utensílios para uso pessoal e de cozinha em todas as modalidades admitidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como: Representação comercial de marcas e patentes, comércio geral, a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal 6.000,00MT (seis mil meticaís), representando 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a Raffaello Tolio;
- b) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Tereza Dorota Bilarjusz.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por ambos sócios, que desde já são nomeados administradores com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de ambos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

Seis) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia, fica desde já nomeado como administrador da sociedade, o sócio Raffaello Tolio.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Eagle Star International Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100788845, uma entidade denominada Eagle Star International Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wen Lin, maior, casada, de nacionalidade chinesa titular do Passaporte n.º E84199407, emitido em 2 de Agosto de 2016, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Eagle Star International Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Mukumbura, n.º 387, 1.º andar, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- b) Representação comercial, de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida pela senhora Wen Lin.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, a sócia única conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única, o senhora Wen Lin.

Dois) A sócia única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia única.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante a sócia única, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pela sócia única;
- d) Dividendos a sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



Ipsis Verbis Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100753200, uma entidade denominada Ipsis Verbis Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, com:

Filipa Henriques Pimenta Tenreiro Gonçalves, casada, de nacionalidade portuguesa, titular

do Passaporte n.º M904303, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras aos 18 de Dezembro de 2013, válido até 18 de Dezembro de 2018.

Representado, neste acto, pela senhora Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro, casada, portadora do DIRE n.º 11PT00015476M, emitido em 22 de Junho de 2015, válido até 22 de Junho de 2016, com poderes para o acto, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Ipsis Verbis Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada. e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere n.º 130, 8.º B, Maputo, podendo por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de tradução e interpretação de idiomas; actividades de formação e tradutores-interpretres, bem como todas as actividades acessórias com aquelas relacionadas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, assim distribuído:

Uma única quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente a Filipa Henriques Pimenta Tenreiro Gonçalves, correspondendo a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de decisão em assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, fica dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela sócia única Filipa Henriques Pimenta Tenreiro Gonçalves, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá vir a ser gerida por mais administradores, eleitos pelo sócio única, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Destituição dos administradores

Um) O sócio pode a todo tempo, decidir pela destituição dos administradores.

Dois) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a seis meses de prestação de trabalho.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

Da legislação aplicável

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação Aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilgível*.

Lihani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100442094, uma entidade denominada Lihani, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 2 de Novembro 2016, exarada na sede social da sociedade denominada Lihani, Limitada, com a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 64, rés-do-chão, em Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o NUEL 100442094, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto: Alteração do artigo primeiro relativo a sede social da sociedade da Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 64, rés-do-chão, para Avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 202, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lihani, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Mateus Sansão Muthemba, n.º 202.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julgarem conveniente.

Está conforme.

Maputo, 25 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilgível*.

MC Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100794330, uma entidade denominada MC Business, Limitada.

Entre:

David Manuel Ramalhão Coutinho Mota, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Porto, e titular do Passaporte n.º N319202, emitido ao 4 de Setembro de 2014 e válido até 4 de Setembro de 2019; e

Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro, casada, nacionalidade portuguesa residente na cidade de Maputo, na rua A. W. Balyly n.º 48, portadora do Passaporte n.º P426580, emitido em 9 de Setembro de 2016, válido até 9 de Setembro de 2021.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MC Business, Limitada e a forma de sociedade comercial por quotas limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, na rua A. W. Balyly n.º 48.

Três) Podendo mudar a sede, abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Quatro) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços na área de consultoria, engenharia, projecto, execução e montagem de estruturas e construção metálicas, indústria de construção civil, comércio de equipamentos industriais e materiais de construção, sua representação e agenciamento; importação e exportação de bens, produtos e equipamentos com aqueles relacionados; supervisão de obras públicas e privadas e de construção civil, nelas se incluindo as mais diversas áreas de especialidade.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a duas quotas desiguais, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor MT 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% do capital social e pertencente ao sócio David Manuel Ramalhão Coutinho Mota;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social e pertencente à sócia Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro.

Dois) Em todos os aumentos do capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das quotas que, então, possuem.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carecem de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por decisão da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de (90) noventa dias de calendário contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade consoante os casos e nos termos do artigo sétimo dos presentes estatutos, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e os administradores.

ARTIGO OITAVO

(Eleição e mandato)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral e os membros do conselho de administração são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida pelos sócios.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação, deliberação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração ou pelos sócios, sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em primeira convocação quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos sócios presentes.

Dois) Sem prejuízo do número 3 seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) O mandatário do sócio ausente só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, se a procuração contiver poderes especiais para o efeito.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A sociedade será gerida inicialmente por um administrador único e posteriormente por um conselho de administração composto por três membros, todos designados pela assembleia geral, que exercerão os respectivos mandatos por períodos de 4 (quatro) anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Dois) Os administradores poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador único; ou
- b) Pela assinatura do director-geral a quem a administração ou o administrador único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral da sociedade, as funções de administração serão exercidas pela senhora Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro - administrador único cujo mandato durará, excepcionalmente, até à eleição de novos Administradores, fixando-lhes remuneração e/ou a caução que deva prestar ou dispensá-la.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Seed Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100776499, uma entidade denominada, Seed Marketing - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marta Correia de Barros de Castelo Branco, maior, solteira, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo na Avenida Marginal, condomínio Polana Village, casa n.º 2 e titular do DIRE n.º 11PT00076326C, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Seed Marketing - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, condomínio Polana Village, casa n.º 2, nesta cidade de Maputo-Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: serviços de consultoria e marketing, concepção, realização, produção de materiais e promoção de formação em línguas, cultura e ambiente; concepção, realização, produção de materiais, promoção e organização de eventos multilingues; actividade de retalho, correcção, tradução e interpretação; pesquisas em ciências sociais; aluguer de equipamentos técnicos e de material de apoio à realização de eventos e formação profissional;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pela senhora Marta Correia de Barros de Castelo Branco.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada pela sócia única, a senhora Marta Correia de Barros de Castelo Branco.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sharon Mateveke - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100790866, uma entidade denominada Sharon Mateveke - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sharon Mateveke, maior, solteira, de nacionalidade zimbabwiana, residente na província de Maputo, rua de Sofala, Matola F, cidade da Matola, titular do DIRE n.º 10ZW00093651A, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e dezasseis e válido até dezanove de Abril de dois mil e dezassete, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sharon Mateveke – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 705, rés-co-chão, na cidade de Maputo-Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal; formação em *software*, *marketing*, publicidade, serviços administrativos e compra e venda.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pela senhora Sharon Mateveke.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única, a senhora Sharon Mateveke.

Dois) Relativamente a representação da sociedade, foi deliberado delegar poderes à Veritas Consulting, Limitada, com escritório na cidade de Maputo, que por sua vez, será representada por Amândio Roque Pindula, ou ainda por qualquer pessoa devidamente credenciada, para em seu nome e individualmente dar cumprimento, assinar, entregar, submeter e receber toda documentação necessária referente aos procedimentos legais atinentes legalização da sociedade nas instituições públicas.

Três) A sócia poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Umbele – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778599, uma entidade denominada Umbele – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Claire Emmanuelle Hassoun, maior, solteira, de nacionalidade francesa, residente em Maputo na rua Deocliciano das Neves n.º 41, bairro Central e titular do DIRE, n.º 11FR00093836Q, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Umbele – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Rufino de Oliveira, 52, nesta cidade de Maputo-Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, serviços de consultoria empresarial especializado e personalizado, com o objectivo de contribuir o desenvolvimento e gestão das infra-estruturas do país e da região em parceria com o sector privado e o público em geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pela senhora Claire Emmanuelle Hassoun.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada pela sócia única, a senhora Claire Emmanuelle Hassoun

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no

Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bridgemoz Network Consult & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100529602 uma entidade denominada Bridgemoz Network Consult & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Cristóvão Zinio Januário Macameiro, nascido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado, com domicílio em Maputo, Bairro 25 de Junho A, casa n.º 818, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500452295B, emitido aos 31 de Agosto de 2010.

Pelo presente contrato escrito particular constitui sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a denominação Bridgemoz Network Consult & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada a sociedade tem sua sede em Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 809, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços de consultoria e montagem de sistemas de redes

de informática, desenho gráfico, serigrafia, *marketing*, serviços de imobiliários, fornecimento de material de escritórios, venda de material informático, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à única quota, pertencente ao sócio, Cristóvão Zinio Januário Macameiro, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO CINCO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A gestão e representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/instruções escritas e emanadas do sócio, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos. Pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão, parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SETE

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder à amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

- b) O sócio pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

ARTIGO NONO

(Balanço)

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio dentro do prazo legal.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Panovisual, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100794268 uma entidade denominada, Panovisual, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 a 97 do código Comercial (aprova pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro) 2 405 e 980 do código Civil (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de Novembro de 1966), é celebrado o presente contrato de sociedade entre,

Primeiro. Faudio Bruno Guimarães Pereira, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, residente na cidade de Maputo, rua da igreja, n.º 65, 4.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000704070B, emitido em Maputo aos 15 de Fevereiro de 2016, valido até 15 de Fevereiro de 2021;

Segundo. Vicente Adriano Vicente, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, província de Tete, residente na cidade de Maputo, rua Abner Sansão Muthemba, casa n.º 34, portador do Bilhete de Identidade n.º 11, emitido em Maputo, aos 15 de Fevereiro de 2016, valido até 15 de Fevereiro de 2021.

Representados pelo seu bastante procurador, especialmente designado para tratar do processo de constituição da sociedade, o senhor Helton José Carlo Dias, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, província de Tete, residente em Maputo, rua Davide Mazembe, portador do

Bilhete de Identidade n.º 101005041386I, emitido em Maputo aos 17 de Novembro de 2014, valido até 17 de Novembro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade (doravante contrato) outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Forma, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade reveste a forma de sociedade por quotas, e adopta a denominação Panovisual, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Produção de documentários e vídeos sobre as áreas de intervenção de desenvolvimento social das organizações da sociedade civil, governos, cooperativas, agências de cooperação internacional, empresas, entre outras entidades.

Dois) Produção de spots publicitários; filmes de curta e longa-metragem; vídeos de casamento e eventos; trabalhos fotográficos.

Três) Trabalho gráfico (logos, cartazes, cartilhas, livros, dísticos, etc.) e impressão dos respectivos materiais.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, outras modalidades de representação e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba n.º 370, em Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, desde a data da sua constituição.

Três) Sem consentimento da assembleia os gerentes sócios possuem autoridade para deslocar a sede social dentro do território nacional.

CAPÍTULO II

Capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, cada uma pertencente aos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faudio Bruno Guimarães Pereira;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vicente Adriano Vicente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Não é permitida a cessão de quotas no todo ou em parte sem autorização da sociedade, a qual tem direito de preferência.

Dois) No caso de a sociedade não exceder esse direito, a mesma pertencerá aos sócios não cedentes, os quais poderão adquirir na proporção das participações que cada um tiver na sociedade.

Três) Em qualquer dos casos o valor da quota cedente deverá ser o que à mesma tiver sido atribuído no último balanço aprovado.

Quatro) No caso de a sociedade ou os restantes sócios não quererem usar de direito de preferência, poderá a quota ser cedida livremente a favor de estranhos.

Cinco) No caso de cessão a estranhos à sociedade sem autorização desta, será a

mesma nula, sendo o sócio cedente excluído da sociedade, ficando obrigado a indemnizá-los com uma importância de igual valor da quota, acrescida dos danos e demais despesas que o seu acto tenha acarretado para a sociedade e para os restantes sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, inabilitação ou interdição dos sócios)

Nos casos de morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou o representante do interdito, se estes assim o desejarem, devendo no entanto, tais herdeiros nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Pelo falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros, nos termos do artigo anterior;
- b) Por acordo com o respectivo titular;
- c) Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar;
- d) Se em partilhas, por divórcio ou separação judicial de qualquer sócio a quota não tenha sido adjudicada ao respectivo titular.

Dois) A amortização deverá ser objecto de deliberação em assembleia geral e a respectiva escritura celebrada no prazo máximo de noventa dias, a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe deu causa.

Três) O pagamento da amortização, nos termos previstos no número dois deste artigo, será feito na sede social nas condições definidas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

TÍTULO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Reuniões e convocatórias)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, nos três meses subsequentes ao termo de cada exercício, cujo balanço e contas apreciará.

Dois) As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que forem convocadas a pedido de qualquer dos sócios.

Três) A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, a enviar aos sócios com a antecedência de oito dias, devendo indicar-se sempre o objecto da reunião.

Quatro) A assembleia reunir-se-á na sede social ou no local para onde for convocada por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações sociais)

Um) Todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de cem por cento do capital social, presente ou representado.

Dois) O sócio não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro sócio numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

São da exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhe confere, todos os actos que respeitem:

- a) À alienação de quaisquer bens imóveis;
- b) À participação do capital de outras sociedades ou na criação de novas empresas, bem como qualquer forma de associação ou cooperação com outras empresas;
- c) Ao aumento do capital social e respectivas condições;
- d) À aprovação das contas e aplicação dos resultados;
- e) À alienação de uma substancial parte do activo (exceptuando os veículos afectos ao aluguer quando vendidos nas condições normais de exploração);
- f) À fusão ou incorporação da sociedade;
- g) À modificação do pacto social.

TÍTULO II

Administração e fiscalização da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pela gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Gerência)

Um) A gerência será exercida pelos 2 sócios que ficam desde já nomeados gerentes,

Dois) O período de duração da gerência é por tempo indeterminado.

Três) A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação, sendo a decisão tomada por cem por cento do capital social, presente ou representado, em assembleia para o efeito convocada, podendo a gerência ser entregue a terceiro não sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração da gerência)

Um) Os gerentes são dispensados de caução.

Dois) A remuneração da gerência é fixada em assembleia geral, no início de cada exercício.

Três) Os gerentes têm a faculdade de constituir mandatários da sociedade para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da gerência)

Um) À gerência compete em especial, e sem prejuízo das suas atribuições genéricas:

- a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações decorrentes do seu objecto social;
- b) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens ou direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- c) Realizar as operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- d) Constituir mandatários;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- f) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- g) Delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social, bem como conferir mandatos a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou pessoas a elas estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que lhes atribuem.

Dois) A gerência estabelecerá as regras do seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Responsabilidade da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes sócios, salvo em actos de mero expediente, caso em que bastará apenas a assinatura de um dos gerentes sócios.

Dois) Consideram-se actos de mero expediente o endosso de cheques aos bancos para crédito da conta da sociedade e o endosso de letras para cobrança e desconto.

TÍTULO III

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei, por um fiscal único composto por 1 auditor de contas ou por uma sociedade de auditores de contas efectivos e um suplente.

Dois) A actividade do fiscal único será regulada por contrato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os resultados líquidos, depois de separada a percentagem legal para o fundo de reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e o mesmo critério será observado quando haja perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Foro competente)

Para todos os litígios, emergentes ou não destes estatutos, que oponham a sociedade aos sócios, seus herdeiros ou representantes fica estipulado o foro da camara de comércio da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial Moçambicana.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Global Cleaning, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100792303 uma entidade denominada, Global Cleaning, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Felizardo António Justino Chiundiza, estado civil solteiro, natural de Moatize, residente em Maputo, bairro Malanga, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110101043323 N, emitido no dia 1 de Março de 2012, em Maputo;

Segundo. Carlitos Manuel Teixeira Dias, natural de Maxixe, residente em Maputo, bairro Alto –Mae, quarto nº 28, flat 3, 1.º andar, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239448Q, emitido no dia 27 de Julho de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Global Cleaning, Limitada, com sede em Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da prestação de serviços em manutenção de imóveis, limpeza e conservação de espaços, gestão integrada de propriedades, consultoria em questões de limpeza e outros serviços afins no âmbito do regulamento de licenciamento de actividade comercial, incluindo entre outras as seguintes actividades:

- a) Limpeza em edifícios, escritórios e outras instalações;
- b) Manutenção, reabilitação e conservação de imóveis/edifícios;
- c) Limpeza em viaturas privadas ou colectivas;
- d) Venda de material de limpeza;
- e) Consultoria e gestão integrada de propriedades;
- f) Auditoria externa do plano de limpeza e desinfecção;
- g) Definição de procedimentos ligados a higiene e segurança no local de trabalho;

h) Implementação de indicadores e objectivos sobre saúde e higiene;

i) Instalação e assistência técnica de equipamentos tais como meios de frios, geradores de corrente, bombas de água entre outros.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades complementares ao objecto principal, desde que os sócios assim o decidam e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), dividido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Felizardo António Justino Chiundiza - Equivalente a cinquenta porcentos;
- b) Carlitos Manuel Teixeira Teixeira Dias - Equivalente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das quotas realizadas até a data da subscrição do aumento.

Dois) Caso um dos sócios não queira exercer o direito de preferência nos termos do número anterior, a sua preferência é exercida pelos outros.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representações)

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a um conselho de administração nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração é composto por um presidente e dois administradores.

Três) O presidente do conselho de administração tem um mandato de 4 anos e só poderá ser reeleito para mais um mandato consecutivo.

Quatro) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes

representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos tendentes a realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não sejam reservados a assembleia geral.

Cinco) O conselho de administração poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente e de um dos membros do conselho de administração com poderes bastantes para o efeito nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor, fianças, e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do relatório e contas do exercício findo e a aplicação de resultados obtidos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Interdição)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o relatório e contas, será apresentado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o exercício registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros serão conformem deliberação social, repartida entre sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo que for indicado pela assembleia geral, a contra do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade.

Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) O preço da amortização será pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo deliberado pela assembleia geral sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros á taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis vigentes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*

Dio Construção e Engenharia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100795663 uma entidade denominada, Dio Construção e Engenharia, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação firma Dio Construção e Engenharia, S.A., abreviadamente designada Dio e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Largo do Ribatejo, n.º 19, rés-do-chão, bairro bda Malhangalene B, Distrito Municipal Ka Mpumo, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, serviços de engenharia, gestão de obras, produção de materiais de construção, instalações eléctricas, desenvolvimento de projectos imobiliários, gestão de concessões de infra-estruturas públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticaís), representado por 100,000 (cem mil) acções nominativas, com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticaís), cada uma, integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções,

bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral devesse ouvir o conselho de administração, o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- i. A modalidade do aumento do capital.
- ii. O montante do aumento do capital.
- iii. O valor nominal das novas participações.
- iv. As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas.
- v. Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento do capital.
- vi. O tipo de acções a emitir.
- vii. A natureza das novas entradas, se as houver.
- viii. Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.
- ix. O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência e.
- x. O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais;

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, devesse enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, a respectiva manifestação de interesse de venda, a qual devesse conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para manifestada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transmissão.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido a manifestação de interesse de venda, o conselho de administração devesse notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na bolsa de valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo de acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar

com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da assembleia geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito de voto, dividendo ou preferência, nem tem qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as respectivas adaptações.

Cinco) No relatório anual do conselho de administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(prestação suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O Conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mando do conselho fiscal ou fiscal único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sociais ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)**(Remuneração dos membros dos órgãos sociais)**

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes os dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa assembleia geral.

Dois) Os obrigacionista não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não tem, nessa qualidade direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em co-propriedade ou co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas reuniões da assembleia geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas reuniões de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Tem o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionistas, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou

administrador, que para o efeito designa, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade ate as dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberação sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os Administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República* e num dos jornais de maior circulação da localidade onde se situe a sede da sociedade, com quarenta e cinco dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizara a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia geral, ou por quem o substitui, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que represente mais de vinte por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia Geral e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa da Assembleia Geral não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias gerais em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais,

quando estejam presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações tenham por objectivo:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicando nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral devese lavrar uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da assembleia geral que procedera à eleição do novo administrador, cujo mandato terminara no final do quinquénio em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão, vinculação e representação da sociedade e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição,

perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à toma das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão das actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria de contas o exercício das funções de fiscalização, não procedera à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencidos e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Saving Closets, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100793725 uma entidade denominada, Saving Closets, Limitada.

Entre:

Fábia Solange Coutinho Abacar, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, residente nesta cidade, bairro da Malhangalene, na Rua de Anguane casa n.º 12, 1.º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100661644F, emitido aos 31 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Virgília Leonilde Tembo Ferrão, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, residente nesta cidade, bairro de Coop, na Avenida Vladimir Lenine n.º 3092, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100007538Q, emitido aos 24 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelos seguintes artigos:

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o “Contrato”), nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Saving Closets, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Anguane casa n.º 12, 1.º andar, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, província do Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Consultoria e acessória na área da moda (vestuário, sapatos, adereços), beleza (cosmética) e de qualidade de vida;
- Consultoria / formação em regras de boas maneiras e ética profissional;
- Consultoria de imagem e estilo;
- consultoria e acessória de moda na criação de catálogos, revistas e spots publicitários;

e) Serviços de intermediação e de formação na área da estética, beleza e qualidade de vida;

f) Comercialização de guarda-fatos e acessórios e representação de marcas e produtos na área da estética e beleza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 5.000 MT (cinco mil meticals), correspondente à duas quotas iguais divididas de seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de 2.500,00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Fábia Abacar;
- Uma quota com valor nominal de 2.500,00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Virgília Ferrão.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão das sócias, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus representantes autorizados, e em caso de insistência dos mesmos os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Constituem órgãos sociais da Saving Closets, Limitada:

- Assembleia geral;
- Conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Sem prejuízo do disposto na legislação comercial aplicável em vigor, compete especificamente a assembleia geral:

- Adquirir, vender, permutar, onerar ou qualquer outra forma alienar

ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

b) Contratar empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas com ou sem garantas reais;

c) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligência que tiver por necessários ou convenientes, para realização dos fins sociais.

Dois) A assembleia geral reúne-se uma vez ordinariamente uma vez por ano para preparação do balanço de actividades e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição moçambicana, quer nos organismos internacionais de arbitragem, e ainda para a assinatura de contratos, será exercida por um ou mais gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade é obrigada:

- Para actos de mero expediente e contratos, pela assinatura de um gerente;
- Para assinatura de contratos envolvendo pessoas colectivas, pela assinatura conjunta de um gerente e de um sócio;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos da procuração.

Dois) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avals e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Rapido Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100795698 uma entidade denominada, Rapido Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Único: Humphrey George Bouchier Wrey, de nacionalidade britânica, solteiro, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 511162806, emitido em Grã-Bretanha, aos 27 de Dezembro de 2013.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rapido Mozambique – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida Fransisco Orlando Magumbwe 68 na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do país. Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição. Sua dissolução será nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria de negócios;
- b) Assessoria de finanças;
- c) Prestação de entregaserviços;
- d) Actividades de importação e exportação;
- e) Comércio e vendas de mercadorias gerais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais (1,000 MT), e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital, pertencente a única sócia Humphrey George Bouchier Wrey.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado podendo ser por dinheiro, bens, direitos ou pela capitalização dos lucros.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita, nos termos e condições que achar conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação e divisão de quotas)

A sócia poderá ceder ou dividir sua quota, permitindo por conseguinte a entrada de novos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada a sócia Humphrey George Bouchier Wrey, que desde já fica nomeada gerente geral.

Dois) A sociedade fica obrigada apenas pela assinatura da gerente, ou pelo procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Lucros e seu destino)

Os lucros referentes ao exercício do ano anterior terão os seguintes destinos:

- a) Reserva legal;
- b) Fundo de reserva de investimento numa percentagem a ser aprovada pela sócia única;
- c) O remanescente poderá ser dado como dividendo se a sócia assim o decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado, fecharão com referencia ao dia trinta e um de Dezembro, devendo ser submetidos à apreciação e aprovação, até ao dia trinta e um do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Mozambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Wedo Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100795485 uma entidade denominada, Wedo Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Paulo José Alpendre Miragaia, nascido aos 29 de Julho de 1971, nacionalidade Portuguesa, natural de Guarda, com o Passaporte n.º N536671, emitido em 27 de Fevereiro de 2015 e válido até 27 de Fevereiro de 2020, pelo Serviço de estradas e fronteiras de Portugal; e

Fátima do Rosário Correia, nascido a 1 de Janeiro de 1978, filho de Pinto Correia e de Luísa do Rosário Rofino Maurício, solteira, natural de Quelimane, residente no Bairro de Polana Cimento-cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100137637M, emitido em 21 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a firma de Wedo Services, Limitada, e durará por tempo indeterminado. A partir da data da sua criação terá a sua sede e gerência na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1199, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto de actividade

A sociedade Wedo Services, Limitada, tem como objecto o exercício de actividades nas áreas de prestação de serviços em:

- a) Acções promocionais;
- b) Activações de marca;
- c) Marketing e publicidade;
- d) Importação e comercialização de brindes e material promocional.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito pelos sócios fundadores, é de vinte mil meticais, assim distribuído:

- a) Paulo José Alpendre Miragaia, 18.000,00 MT (dezoito mil meticais) o que corresponde a 90% do capital;
- b) Fátima do Rosário Correia, 2.000,00MT (dois mil meticais) o que corresponde a 10% do capital.

ARTIGO QUARTO

Cedência das quotas

A cedência total ou parcial das acções é livre entre os sócios fundadores. Quanto às pessoas que não integram a sociedade, a cedência depende do consentimento dos sócios fundadores da sociedade que gozam do privilégio.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A gerência social, dispensada por caução, remunerada ou não, conforme for deliberado fica afecta aos sócios ou outra pessoa segundo uma procuração sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral dos sócios e, é por aprovação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Morte dos sócios

A sociedade não se dissolverá, continuará com os herdeiros sócios os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Diferendos entre sócios fundadores

Os diferendos entre sócios fundadores são resolvidos em assembleia geral ou no tribunal judicial da cidade de Maputo em caso de falta de entendimento como recurso.

ARTIGO NONO

Insolvência

No caso de insolvência aplica-se os termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Desistência de um dos sócios

A desistência de um dos sócios não implica a dissolução da sociedade, salvo excepções do artigo oitavo e nono podendo transmitir a título oneroso as suas quotas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleias gerais

As assembleias gerais quando a lei não exija outros prazos ou formalidades serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Acácias Residências - Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100779455 uma entidade denominada, Acácias Residências - Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Único. António Vilaça Serino, solteiro, natural de Portugal, portador do DIRE n.º 11PT00044487, emitido a 19 de Julho de 2016 pela Direcção Nacional de Migração.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Acácias Residências - Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, Acácias Residências – Imobiliária, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Os sócios poderão, em assembleia geral, decidir transferir a sede social e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Investimento e promoção imobiliária;
- b) Prestação de serviços na área imobiliária;
- c) Lobbying;
- d) Construção e reabilitação de imóveis e propriedade;
- e) Participação financeira em investimentos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais pertencentes ao sócio António Vilaça Serino.

Dois) A entrada de capital encontra-se integralmente realizada em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Prestação de contas)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, nos primeiros três meses, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja suprimento formal.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade poderá, em assembleia geral, nomear seus mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração ou acta deliberação da assembleia geral.

Dois) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são alocados a uma gerência constituída por António Vilaça Serino.

Três) O mandato e a remuneração dos gestores é fixado por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dois sócios fundadores, podendo no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da administração)

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Participação em outras sociedades)

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) No caso de alguma penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo décimo deste contrato.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, será liquidatário o sócio fundador, adjudicando-se o activo social ao sócio único depois de pagos os credores.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção ou amortização da quota, morte ou

interdição de qualquer dos sócios, prosseguindo com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

MSC Maulate Serviços & Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100786796 uma entidade denominada, MSC Maulate Serviços & Catering, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. entre:

Carolina José Nhambire, casada, natural de cidade de Maputo, residente no quarteirão 3, casa n.º 170, célula A, povoado de Djuba, Posto Administrativo da Matola-Rio, Distrito de Boane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100209921I, emitido no dia 19 de Maio de 2010, em Maputo;

José Abílio Pedro, casado, natural de Naburi-Pebane, residente no quarteirão 3, casa n.º 170, célula A, povoado de Djuba, Posto Administrativo da Matola-Rio, Distrito de Boane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100263227I, emitido no dia 16 de Junho de 2010, em Maputo;

Luís de Sousa Abílio Maulate, solteiro, natural de Maputo, residente no quarteirão 3, casa n.º 170, célula A, povoado de Djuba, Posto Administrativo da Matola-Rio, Distrito de Boane portador de Passaporte n.º 12AC09392, emitido no dia 26 de Junho de 2013, em Maputo;

Carolino José O. Pedro Maulate, solteiro, natural de Maputo, quarteirão 3, casa n.º 170, célula A, povoado de Djuba, Posto Administrativo da Matola-Rio, Distrito de

Boane, portador de Bilhete de identidade n.º 110100276543B, emitido no dia 22 de Junho de 2010, em Maputo- representado por Carolina José Nhambire, casada, natural de Cidade de Maputo, residente no quarteirão 3, casa n.º 170, célula A, povoado de Djuba, Posto Administrativo da Matola-Rio, Distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209921I, emitido no dia 19 de Maio de 2010, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de MSC – Maulate Serviços & Catering, Limitada, e tem a sua sede no quarteirão 3, casa n.º 170, célula A, povoado de Djuba, Posto Administrativo da Matola-Rio, Distrito de Boane.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços nas áreas comercial, aluguer de condomínios, restauração, e *catering*;
- Prestação de serviços nas mais variadas actividades ligadas ao seu objecto.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 50,000.00MT (cinquenta mil meticaís), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 15,000.00MT (quinze mil meticaís), representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carolina José Nhambire;
- Uma quota com o valor nominal de 15,000.00MT (quinze mil meticaís), representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Abílio Pedro;
- Uma quota com o valor nominal de 10,000.00MT (dez mil meticaís), representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís de Sousa Abílio Maulate;
- Uma quota com o valor nominal de 10,000.00MT (dez mil meticaís), representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Carolino José O. Pedro Maulate;

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Carolina José Nhambire como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NÓNO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

K Cross – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778793 uma entidade denominada, K Cross-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Bhavesh Pravinchandra Tailor, casado, natural de Kolhapur- Índia, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Tomas Nduda, n.º 4170, 1.º andar, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11000035067F emitido pelo arquivo de identificação de Maputo aos 11 de Maio de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada K Cross – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação K Cross – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social nesta cidade de Maputo, na Avenida Tomás Nduda, n.º 4170, 1.º andar.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio a retalho de artigos de sapataria, cintos, carteiras, malas de viagem e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente à uma quota da única do sócio Bhavesh Pravinchandra Tailor e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da Sociedade)

Um) A sociedade será representada pelo sócio Bhavesh Pravinchandra Tailor.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Zucula Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100790350 uma entidade denominada, Zucula Serviços, Limitada.

Entre:

Amone Paulo Zucule, solteiro, natural de Mabote, residente na província do Maputo, no bairro da Malhanpsene, casa

n.º 607, quarteirão 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102274863N, emitido aos vinte e quatro de Novembro do ano dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Stefan Humberto Matolo solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, bairro do aeroporto, casa n.º 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100147948N, emitido aos vinte e sete de Julho do ano dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Zucula Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro do Aeroporto, na rua do Santo António, n.º 27, rés-do-chão, no Distrito Municipal Nhlanhlekulu.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, a retalho e a grosso com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas. Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais correspondente ao sócio Amone Paulo Zucule, equivalente a setenta por cento do capital social, e outra quota de quinze mil meticais correspondente ao sócio Stefan Humberto Matolo, equivalente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Amone Paulo Zucule, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Kioske Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto do *Boletim da República* número oito da terceira série de vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze, o seguinte:

Onde se lê:

«ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, representado por 4 (quatro) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), representativa de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Renato Baptista Alexandre;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Daniela Tamára Capela Ramalho;
- c) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yachine Selemame Mamad Hagee Cassalo; e
- d) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Arlete Arão Mavie.»

Deve se ler:

«ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, representado por 4 (quatro) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), representativa de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Renato Baptista Alexandre;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Daniela Tamára Capela Ramalho;
- c) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yachine Selemame Mamad; e
- d) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Arlete Arão Mavie.

Está conforme.

Maputo, 21 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

BE FO-Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100789116 uma entidade denominada, BE FO-Moz, Limitada.

Pelo presente escrito particular e ao abrigo do disposto no artigo 90 do Código Comercial, José Júnior Mondlane, solteiro, maior, natural de Chókwè e residente em Maputo, bairro Maxaquene – A, quarto 20, casa n.º 22, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104841325L, emitido aos 13 de Junho de 2014, Cândido Cipriano Victorino, solteiro, maior, natural de Quelimane e residente na Rua Karel Pott n.º 323, 1.º andar, cidade de Maputo, Alto-Mae, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102274879M, emitido aos 13 de Julho de 2012, José Maria Simões, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no bairro de Laulane quarto 52, casa 27, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AH9087, emitido aos 23 de Outubro de 2015, celebram o presente contrato de sociedade que tem por objecto a constituição uma sociedade comercial por quotas, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BE FO – Moz, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, 326, Maputo Business Center podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, filiais ou escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro quando os sócios acharem necessário.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal de consultoria para negócio de gestão, podendo ainda exercer outras actividades comerciais e industriais, depois de obter as autorizações que forem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, e que representa trinta

e três por cento do capital social pertencente ao sócio José Júnior Mondlane;

- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, e que representa trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Cândido Cipriano Victorino;

- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, e que representa trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio José Maria Simões.

Dois) mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

CLÁUSULA QUARTA

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas poderão os sócios fazer à sociedade, em condições a serem fixadas por eles.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão e transmissão da quota)

Um) A cessão ou divisão a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso de outros sócios que gozam do direito de preferência.

Dois) Não havendo algum dos sócios a desejar usar o direito de preferência aquele que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente aquém e como entender.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio..., desde já nomeado gerente, podendo a sociedade constituir um procurador, para a representar total ou parcialmente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária e suficientemente a assinatura do sócio gerente, podendo ainda assinar, nos actos de mero expediente, qualquer pessoa que for encarregue para este fim.

Três) Em caso de morte, incapacidade, dum dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes e herdeiros ou representantes legais do incapaz.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do

balanço e contas do exercício ou para qualquer outro assunto e extraordinariamente quando for necessário.

Dois) O balanço anual será dado com a data de 30 de Dezembro.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos sócios, e em caso de empate será validada a opinião do sócio com maior quota.

CLÁUSULA OITAVA

(Lucros e reserva legal)

Os lucros a apurar, depois de deduzidos de reserva legal necessária, serão divididos aos sócios na proporção das quotas.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada em condições de acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições gerais)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

SALÃO, S.S.D – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100789736 uma entidade denominada, SALÃO, S.S.D – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Samir Gulamhushen Khalifa, maior, solteiro, nacionalidade indiana portador do DIRE n.º 11IN00013742B, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 9 de Março de 2016 e válido até 9 de Março de 2017, residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada SALÃO, S.S.D – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SALÃO, S.S.D – Sociedade Unipessoal,

Limitada, com sede na Rua Filipe Samuel Magaia, n.º 489/4, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade:

- a) Barbearia, cabeleireiro e boutique;
- b) Venda de produtos cosméticos, perfumes e de higiene;

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Samir Gulamhushen Khalifa e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do sócio, aprovado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio único, do gerente ou de procurador designado para o acto.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação do sócio único o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hikensile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100796589 uma entidade denominada, Hikensile, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Benedita Alda dos Santos Siteo, natural de Maputo, residente no bairro de Massinga, distrito de Marracuene, quarteirão n.º 1, casa n.º 24, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100500410958S, de 17 de Maio de 2010-2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Matola,

Segundo. Domingos Francisco Cabo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Guava-Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101035324A, emitido em 4 de Abril de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Isabel Manuel Cuambe, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010113278II, emitido em 14 de Abril de 2016-2021 residente no bairro de Massinga, distrito de Marracuene, quarteirão n.º 1, casa n.º 24, província do Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hikensile, Limitada, e tem a sua sede em Marracuene.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início partindo da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral, a grosso e a retalho, de todas as classes do Código das Actividades Económicas.

Dois) Prestação de serviço nas áreas de:

- a) Hotelaria, turismo e restauração;
- b) Transporte terrestre, marítimo e aéreo;
- c) Importação e exportação;
- d) Formação profissional.

Três) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Benedita Alda dos Santos Siteo, com dez mil meticais correspondentes a 50% do capital social; Domingos Francisco Cabo com cinco mil meticais correspondentes a 25% do capital social; e Isabel Manuel Cuambe, com cinco mil meticais correspondentes a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou a alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Benedita Alda dos Santos Siteo como sócia gerente, com plenos poderes.

Dois) O poder para nomear os mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, resulta da deliberação dos sócios para os devidos efeitos.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente nomeado por deliberação dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma, tais como letras de favor, fianças, aval ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser feitos individualmente por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os preceituados nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Asphalt WC Construction Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100768194 uma entidade denominada, Asphalt WC Construction Mozambique, Limitada.

Entre:

Primeiro. Cristiano Miguel Patari, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, residente na cidade de Matola, Liberdade, quarteirão 19, casa n.º 163, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104790527C, emitido na cidade de Maputo pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Wisdon Mutengera Patari, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Liberdade quarteirão 19, casa n.º 163, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102389944M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Asphalt WC Construction Mozambique, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Patrice Lumumba n.º 703, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Importação e exportação;
- c) Venda de material de construção;
- d) Transporte;
- e) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em quarenta mil meticais, representados por quotas iguais integralmente subscritas realizadas em dinheiro.

- a) Csritiano Manuel Patari, vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Wisdom Mutengera Patari, vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário senhor Wisdom Mutengera Patari, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



SNB Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100790491 uma entidade denominada, SNB Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Joaquim Vasco Siteo, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104021312S, de oito de Maio de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no quarteirão 40, casa n.º 2284, bairro Polana Canico - B, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social SNB Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2284, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Vendas a grosso e retalho de todos os produtos abrangidos para o comércio com importação;
- b) Promoção imobiliária;
- c) Construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Joaquim Vasco Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Joaquim Vasco Siteo, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissão será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



Fatos e Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100795760 uma entidade denominada, Fatos e Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Ahmed Muhammed Amin, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300023105Q, de nove de Dezembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 1625 3.º andar, Maputo, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Fatos e Companhia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Ngungunhane, número 85, Loja G15, Maputo Shopping Centre, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

Vendas a retalho de vestuário, calçado, malas, cintos e carteiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Ahmed Muhammed Amin.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Ahmed Muhammed Amin, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Xicalamidade Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100795752 uma entidade denominada, Xicalamidade Trading, Limitada.

Entre:

Syed Hassan Abbas, solteiro, natural de Karachi, nacionalidade paquistanica, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 546, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PK00004463Q, emitido aos 23 de Julho de 2013 e válido até 23 de Julho de 2018;

Yashu Garg, solteiro, natural de Ladwa Haryana, nacionalidade indiana, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 546, bairro Central, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º Z3575152, emitido aos 25 de Maio de 2016 e válido até 24 de Maio de 2026.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Xicalamidade Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Irmãos Roby, n.º 114, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda a grosso de roupa, calçado usados – fardos;

b) Importação/ exportação;

c) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de doze mil metcais, pertencentes ao sócio Syed Hassan Abbas, correspondente a sessenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de oito mil metcais, pertencente ao sócio Yashu Garg, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Syed Hassan Abbas, nomeado

sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Samsung Heavy Industries Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 21 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100794101 uma entidade denominada, Samsung Heavy Industries Mozambique, Limitada.

Entre:

Primeiro. Samsung heavy industries CO. LTD, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo da legislação da República da Coreia, registada sob o número 144-85-08425, com sede em 23 Pangyo-ro 227 beon-gil, Bundang-gu, Seongnam-si, Gyeonggi-do, Coreia, representada neste acto pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a Resolução do Conselho de Administração em anexo ao presente;

Segundo. Byoungsun lee, de nacionalidade coreana, residente em Raemian APT Suite 526-302, Jinsan-maeul 10 Jinsan-ro 66beon-gil,

Suji-gu, Yongin-si, Gyeonggi-dom, Coreia, portador do Passaporte n.º M68310772, emitido aos 7 de Janeiro de 2013 e válido até 7 de Janeiro de 2023, emitido pelo Ministério dos Negócios e Comércio, representada neste acto pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a procuração outorgada a seu favor.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Samsung Heavy Industries Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1749, rés-do-chão, bairro Central, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de assistência em projectos empresariais relativos a pesquisas de mercado, consultoria e intermediação de projectos nas áreas de: construção naval, construção de indústrias pesadas onshore e offshore, incluindo civil, mecânica, electrónica, e equipamentos relacionados, dispositivos e componentes, reurbanização, protecção ambiental empresarial ou em todas ou outras áreas de interesse da sociedade; e desenvolvimento de novos

negócios relacionados com as áreas acima descritas no território moçambicano;

- b) Fornecer, importar, alugar, agir como agente de venda, comprar e alugar projectos empresariais nas áreas de construção de indústrias pesadas onshore e offshore, indústria civil, construção naval, incluindo embarcações de todo tipo, motores, caldeiras, equipamentos de extracção por cabos, âncoras e todas as peças e acessórios para construção de indústria pesada onshore e offshore, indústria civil e construção naval;
- c) Envolver-se em negócios de equipamentos, renovação, modificação, reparação e manutenção de navios, projectos onshore, projectos offshore, embarcações de todo tipo e construção civil;
- d) Fornecer serviços de gestão na área de construção, fornecimento, manutenção de navios, projectos onshore, projectos offshore, embarcações de todo o tipo, construção civil;
- e) Adquirir todos os direitos, fundos, concessões, privilégios e poderes necessários para realizar os objectivos da empresa;
- f) Quaisquer outras actividades consideradas como acessórias ou conducentes para a realização das actividades acima ou qualquer uma delas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro no período máximo de três anos contar da data do registo do contrato de sociedade junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, é de sete milhões de meticais, e está dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor total de seis milhões, novecentos e noventa e três mil meticais, correspondente

a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à Samsung Heavy Industries Co. Ltd.; e

- b) Outra quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente ao senhor Byoungsun Lee.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais,

iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela totalidade dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral, por um período de um ano, e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício financeiro anterior, e extraordinariamente sempre que for necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião ordinária da assembleia geral referida no número anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e
- c) Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

Quatro) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, a menos que todos os sócios optem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro da administração ou do conselho de administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;

- c) Demissão e nomeação dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;
- k) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- l) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração constituído por pelo menos três administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, o conselho de administração será composta pelos senhores. Byoungsun Lee, Jaehong Park e Sungho Cho.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) As reuniões do conselho de administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos quinze dias úteis de antecedência. As reuniões da administração ou do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções da administração ou do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência aos 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Consórcio Pemba Marine & Ephestos Trading, CE

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 21 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100794640 uma entidade denominada, Consórcio Pemba Marine & Ephestos Trading, CE.

Entre:

Pemba Marine Services Assistance & Logistics, Sociedade Unipessoal, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100612917, com o NUIT 300243525, com sede na Avenida Maguiguane, n.º 1563, cidade de Maputo, neste acto representado pelo senhor Graciano Mussa,

Ephestos Trading, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100668157, com sede na cidade de Maputo, neste acto representado por Apostolos Apostolou,

É acordado e reduzido a escrito o presente contrato de consórcio, que as partes outorgantes se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e que se regerá pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição e denominação)

Um) As partes celebram entre si o presente contrato de consórcio que fica a designar-se Consórcio Pemba Marine & Ephestos Trading, CE.

Dois) As partes ora outorgantes são adiante designadas por “membros do consórcio”.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Domicílio)

O consórcio terá a sua sede na Avenida Maguiguane, n.º 1563, cidade de Maputo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

O presente contrato tem por objecto a actividade de pesca, turismo, transporte marítimo e de tripulação.

CLÁUSULA QUARTA

(Natureza do consórcio)

Com a celebração do presente contrato não pretendem os membros constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica, não existindo entre elas qualquer “affectio societatis”.

CLÁUSULA QUINTA

(Conselho de orientação e fiscalização)

Um) O conselho de orientação e fiscalização é o órgão máximo da estrutura do consórcio.

Dois) O conselho de orientação e fiscalização é composto por um representante legal de cada uma dos membros. Estes representantes podem delegar poderes.

Três) Ao conselho de orientação e fiscalização compete orientar e fiscalizar a actuação do chefe do consórcio e decidir os diferendos entre os membros.

Quatro) O conselho de orientação e fiscalização reunirá uma vez por mês para a apresentação do relatório mensal e prestação de contas.

Cinco) O conselho de orientação e fiscalização reunirá por solicitação de qualquer dos membros.

Seis) Compete ao conselho de orientação e fiscalização, a selecção de serviços de contabilidade e assessoria jurídica ao consórcio.

CLÁUSULA SEXTA

(Chefe do consórcio)

Um) O chefe do consórcio é a sociedade Pemba Marine Services Assistance & Logistics, Sociedade Unipessoal, podendo esta delegar poderes, mediante autorização por escrito pela Ephestos Trading, Lda.

Dois) Compete ao chefe do consórcio a gestão das actividades do consórcio, nomeadamente:

- a) Colocar a bordo fretado os restantes tripulantes moçambicanos necessários para a correcta realização das actividades de pesca e sua fauna acompanhante e a ela caberá o pagamento das remunerações salariais.
- b) Despesas relativas a obtenção do licenciamento do barco e pagamentos das quotas;
- c) Despesas relativas aos direitos aduaneiros e despesas bancárias e outras a exportação de produtos;
- d) Despesas relativas aos seguros dos tripulantes moçambicanos embarcados nos barcos fretados;
- e) Despesas portuárias em portos moçambicanos, nomeadamente, referente a descargas, portagem, pilotagem, processos auxiliares e outras que vierem a ser cobrados pelas entidades portuárias competentes;

f) Prestar informações aos membros do consórcio sobre a actuação dos comandantes dos barcos e de trabalhadores contratados para a prossecução das actividades do consórcio;

g) Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais emergentes da actividade do consórcio;

h) Submeter semanalmente o relatório de actividades e mensalmente o relatório financeiro.

Três) As consorciadas concederão ao chefe do consórcio os poderes necessários para o exercício das suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Contribuições dos membros)

Um) Para efeitos do presente consórcio, a contribuição da Pemba Marine Services Assistance & Logistics, Sociedade Unipessoal consistirá em:

- a) Colocar à disposição o seu alvará para a prossecução do objecto do consórcio e fornecerá o seu conhecimento na matéria administrativa do consórcio;
- b) Afectar ao consórcio o valor de cem mil dólares americanos, após assinatura do presente contrato, num prazo de sessenta dias. Em caso de incumprimento o outro consorciado poderá rescindir o contrato nos termos da cláusula décima quarta.

Dois) A contribuição da Ephestos Trading, Lda, consistirá em:

- a) Garantir, tendo em conta a sua experiência no mercado, negociar com parceiros o aluguer de barcos indispensáveis ao exercício da actividade;
- b) Apresentar certificado de navegabilidade dos barcos;
- c) Apresentar documentos que comprovam o registo de embarcação;
- d) Apresentar a certidão de desratização;
- e) Apresentar certificado sanitário da tripulação;
- f) Apresentar os comprovativos de salvação e/ou de segurança em dia.
- g) Efectuar a venda do peixe no mercado sul-africano, exclusivamente.
- h) Fretamento de embarcação de clientes a nível local ou para o estrangeiro, sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações dos consorciados)

Sem prejuízo do disposto no presente contrato, são obrigações dos consorciados:

- a) Responsabilizar-se pelas remunerações devidas ao capitão e chefe de

máquinas bem como outros técnicos especializados que forem contratados para garantir a boa operacionalidade do barco;

- b) Pelo desembarçamento, pagando os direitos aduaneiros e outras despesas inerentes a entrada dos barcos no território nacional;
- c) Providenciar pelas despesas relativas ao licenciamento dos barcos no território nacional;
- d) Despesas relativas ao licenciamento dos barcos, pagamento de quotas e taxas devidas pelo exercício da actividade;
- e) Despesas relativas aos seguros dos tripulantes moçambicanos embarcados no barco fretado;
- f) Despesas portuárias em portos moçambicanos nomeadamente: referente a descargas, estacionamentos, pilotagem, processos auxiliares e outras que vierem ser cobrados pelas entidades portuárias competentes;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas de terceiros contratados para prestação de serviços de reparação e manutenção dos barcos;
- h) Custear as despesas de abastecimento ao barco contratado de combustível, lubrificantes e alimentação para toda a tripulação;
- i) Despesas a bordo com o fardamento e outros meios e equipamentos de tripulantes moçambicanos.

CLÁUSULA NONA

(Exploração dos barcos)

Um) O porto de base dos barcos será o porto de Maputo, onde deverão ter início e fim de todas as campanhas de pescas.

Dois) Durante o período de exploração o barco poderá:

- a) Entrar em outros portos da República de Moçambique para efeitos de abastecimento ou por outros motivos que o justificarem;
- b) Efectuar, no porto, quando devidamente autorizado, a baldeação da produção existente a bordo para uma outra também devidamente autorizada a participara na operação vice-versa;
- c) Atracar em portos estrangeiros, quando devidamente autorizado e também descarregar a produção dos mesmos portos, a qual a produção deve ser esclarecida (autorizada) pelas autoridades de Maputo.

Três) As operações indicadas no número anterior só podem ter lugar quando ordenadas, por escrito, pelo chefe do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Receitas, despesas e distribuição de lucros)

Um) São receitas do consórcio, fundamentalmente os pagamentos efectuados em contrapartida dos trabalhos prestados a luz do objecto do presente contrato.

Dois) As receitas do consórcio serão depositadas em nome do consórcio, em conta bancária a abrir em banco comercial, escolhido pelas consorciadas e a mesma será obrigada pela assinatura dos representantes de cada um dos membros.

Três) Os lucros resultantes da actividade são distribuídos pelos membros, de acordo com os trabalhos efectivamente pagos, tendo em atenção as seguintes proporções, após a dedução das taxas e outras despesas relativas ao fretamento dos navios:

- a) Cinquenta por cento para Pemba Marine Services Assistance & Logistics, Sociedade Unipessoal, Lda
- b) Cinquenta por cento para Ephestos Trading Limitada.

Quatro) São despesas do consórcio, as causadas pelo seu funcionamento e administração.

Cinco) Para a prossecução do objecto do presente consórcio, poder-se-á celebrar contratos de natureza civil e comercial com terceiros, bem como outros considerados relevantes para o efeito.

Seis) As despesas do consórcio serão financiadas e pagas pelos membros em igual proporção nos termos fixados no n.º 3 do articulado oitavo do presente contrato.

Sete) Os consórcios são responsáveis pela facturação e a distribuição dos lucros entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Relações)

Um) O presente contrato é celebrado “intuito persone”, sendo por isso, os direitos e obrigações que nela decorram para os membros intransmissíveis (salvo o direito de cada uma de contratar parte ou partes definidas para a realização de trabalhos que lhe competirem e, neste caso, sem prejuízo da responsabilidade respectiva).

Dois) As consorciadas comprometem-se a prestar mutuamente assistência e procurarão sempre conciliar equitativamente os seus interesses particulares num espírito amigável e mútua compreensão no que diga respeito à prossecução do objecto do presente contrato.

Três) Os membros comprometem-se a não exercer nenhuma actividade que concorra directa ou indirectamente com o objecto do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Responsabilidades)

Um) Pelo presente contrato, cada membro mantém sua independência em relação a outra, estando cada uma isenta das obrigações contraídas pelo outro, no que concerne ao vínculo laboral com os trabalhadores respectivos, assim como ao pagamento de impostos, taxas, seguros de responsabilidade civil e laboral ou outros encargos que não decorram directamente da execução de tarefas conjuntas resultantes do presente contrato.

Dois) Os trabalhadores de cada membro que se encontram a realizar as tarefas do consórcio, devem garantir a melhor execução dos serviços do consórcio, nos termos deste acordo, respondendo porém, em termos de autoridade e disciplina, à sua entidade empregadora directamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Cessação do contrato)

Sem prejuízo do previsto na lei, o presente contrato de consórcio cessa nos seguintes casos:

- a) Por mútuo acordo dos seus membros;
- b) Pela realização do seu objecto ou por este se tornar impossível;
- c) Pela rescisão unilateral de qualquer dos membros, nos termos da cláusula seguinte;
- d) Quando o consórcio não honrar o pagamento das taxas de embarcação à Ephestos Ems Trading CC sul-africana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Rescisão unilateral)

Um) Qualquer um dos membros do consórcio pode rescindir unilateralmente este contrato, quando:

- a) Houver violação grave de qualquer das obrigações aqui previstas;
- b) Houver um sério receio da não realização do objecto do consórcio ou se as prestações de um dos membros não for de acordo com as justas expectativas criadas a outra parte no momento da celebração do contrato.

Dois) Para efeitos do número anterior, considera-se violação grave aquela que onera ou encarece irrazoavelmente, as obrigações assumidas pelo membro que pretende rescindir o contrato ou afecte os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

Três) O membro que pretende rescindir o contrato, notificará ao outro, por escrito, com pré-aviso de sessenta dias, especificando os motivos da decisão, entretanto as obrigações das partes ficam suspensas, salvo acordo em contrário,

Quatro) Cabe a parte que pretende rescindir o contrato, provar o ónus de existência de sério receio ou de frustração das expectativas por si criadas no momento da celebração do contrato.

Cinco) O membro do consórcio que foi obrigado a rescindir o contrato nos termos da presente cláusula tem o direito de exigir ao membro faltoso uma indemnização pelos danos sofridos.

Seis) A rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, não exime a responsabilidade que os membros têm para com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Incumprimento)

Um) No caso de uma dos membros ser declarado em falência ou ser dissolvido por qualquer causa, ou não cumprir com as obrigações, o outro terá o direito não só a excluí-la (ou a quem lhe suceder) do consórcio e a tomar providências necessárias para anular, na medida possível, as consequências de incumprimento, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelo faltoso de todos os danos passados, presentes e futuros, que no âmbito do consórcio tal facto lhe cause.

Dois) A parte faltosa obriga-se a prestar ao membro não faltoso tudo o que detiver ou lhe for possível, no sentido de permitir a este ou a terceiros a execução da prestação incumprida nas melhores condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Vigência)

O presente contrato consórcio entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes e tem duração de 10 anos prorrogáveis por acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Foro competente)

Um) Quaisquer conflitos que possam surgir entre os membros, serão resolvidos amigavelmente pelos membros do consórcio.

Dois) Na falta de acordo, o litígio será resolvido com recurso à arbitragem nos termos da Lei n.º 11/99, de 12 de Julho.

Três) O tribunal arbitral será constituído por três membros, sendo um ou dois dos quais nomeados por cada um dos membros e o terceiro que presidirá, nomeado pelos primeiros.

Quatro) O tribunal arbitral decidirá segundo a equidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto na legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Shift Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100790661 uma entidade denominada, Shift Investimentos, Limitada.

Nos termos do número 1, do artigo 90 do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre Edgar André Andate Isaías, solteiro, maior, natural de Tete, titular do Passaporte n.º 13AE55900, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 3 de Setembro 2014, residente no quarto 11, casa número 343, Bairro Bunhiça, Matola e Alcídio António Jossias Matsinha, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100383695N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Junho de 2014, residente na Avenida dos Heróis Moçambicanos quarto 3, casa número 519, Matola C, na cidade da Matola e Rui Makavanhane Isac Tovela, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100400303P, emitido pela Direcção Nacional de Maputo, residente na Avenida Joaquim Chissano n.º 1136, cidade da Matola, Matola F.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Shift Investimentos, Limitada, a qual se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 270, rés-do-chão, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede, estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sociedade julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Edificação e gestão imobiliária;
- c) Intermediação de propriedade imobiliária;
- d) Intermediação e serviços financeiros;
- e) Comercialização de material de construção civil;
- f) Extração e comercialização de recursos minerais;
- g) Agricultura e comercialização agrícola;
- h) Construção civil, incluindo obras públicas, habitação, estradas e pontes;
- i) Comercialização de consumíveis de escritório e informáticos;
- j) Tipografia, impressão e digitação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de trinta mil meticais e corresponde à soma de três quotas iguais assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a trinta e três ponto trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Edgar André Andate Isaías;
- b) Outra no valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Alcídio António Jossias Matsinha;
- c) Outra no valor nominal de dez mil meticais, o correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Makavanhane Isac Tovela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes dependendo deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Único. Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento dos sócios, os quais em todo caso é-lhes reservado o direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiro, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio através de uma carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade e é composto pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, em princípio até ao último dia de Março, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral, será convocada por escrito pela gerência, através de carta registada ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos sócios com um mínimo de quinze dias antes da data da sua realização e três dias quando se tratar de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e de documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por quem ele nomear, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número três.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

São da única e exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhes confere, as seguintes:

- a) A alteração das disposições dos estatutos da sociedade;
- b) A alteração da política de dividendos;
- c) As contribuições de capital pelos sócios nos termos dos estatutos da sociedade;
- d) A designação e afastamento dos bancos e dos auditores;
- e) A cessão de quotas da sociedade entre eles e à terceiros;
- f) A dissolução ou liquidação do activo da sociedade;
- g) A alteração das competências e poderes da administração e gerência;
- h) O aumento do capital da sociedade ou criação de quotas, quando devidamente autorizados;
- i) Qualquer alteração dos direitos dos sócios;
- j) A celebração de qualquer contrato ou fecho de qualquer transação que esteja fora do âmbito dos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade, é assegurada pelos sócios que desde já são nomeados sócios gerentes.

Dois) Compete aos sócios gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele,

activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os sócios gerentes poderão delegar poderes em mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios gerentes ou dos seus mandatários devidamente constituídos.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios ou do representante ou outra pessoa devidamente autorizada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Único. A sociedade ou qualquer dos sócios podem quando assim entenderem, solicitar as empresas de auditoria designadas por acordo dos sócios, a verificação e certificação das contas sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será dividida aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Único. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelos sócios gerentes que estiverem em exercício à data da dissolução, nos termos a acordar pelos sócios, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Único. Em tudo quanto não se encontrar estabelecido no presente estatuto, regularão as disposições previstas no Código Comercial e na demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lumar Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100795221 uma entidade denominada, Lumar Holding, Limitada. entre:

Primeiro. Margarida Oliveira da Silva, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010399766F, emitido aos 30 de Outubro de 2015;

Segundo. Edgar Fernandes Adolfo Virgílio, casado, natural de Maputo, de de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100696061C, emitido aos de Maio de 2016;

Terceiro. Lucinda Oliveira da Silva, casada natural de Maputo, de de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100236104N, emitido aos 24 de Julho de 2015;

Quarto. Higino da Cruz Lamas, solteiro natural de Maputo, de de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100236116I, emitido aos 24 de Julho de 2015.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Lumar Holding, Limitada (doravante “a sociedade”), cujo objecto principal é o exercício de actividades de gestão de participações sociais e desenvolvimento imobiliário;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3145, Maputo;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas, de igual valor de cinco mil metcais cada, pertencente a cada um dos sócios.

As partes (“Sócios”) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Lumar Holding, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3145, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de consultoria, desenvolvimento imobiliário, gestão de participações sociais, bem como a prestação de serviços de administração, agenciamento e representação de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Edgar Fernandes Adolfo Virgílio;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Lucinda Oliveira da Silva;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Higinio da Cruz Lamas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros Sócios por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão previstas acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo conselho de administração composto por três ou cinco membros, ou por um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os membros do conselho de administração serão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeada como administradora única da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 2020, a sócia Margarida Oliveira da Silva.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Movicast, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100777940 uma sociedade denominada Movicast, Limitada, entre:

Primeiro. Tong Van Dung, nacionalidade Vietnamita e residente na cidade de Maputo, distrito Municipal Ka Mubukwane de Maputo, bairro 25 de Junho, Rua São Paulo, portadora do Passaporte n.º C135900, emitido em 10 de Março de 2016;

Segundo. Fernanado Francisco Nhampossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100480627S, emitido em 18 de Novembro de 2015 em Maputo, residente na cidade da Matola, bairro 25 de Junho;

Terceiro. Jaime Jonas Manuel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100480627A, emitido em 11 de Maio de 2005 em Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro de Xipamanine.

Pelo presente contrato do pacto social constitui uma sociedade comercial de direito privado por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de sociedade Movicast, Limitada, e tem a sua sede no bairro de 25 de Junho em Maputo.

Dois) Por simples deliberação dos sócios a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração do presente pacto social e da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Cultivo e venda de produtos agrícolas;
- b) Importação e exportação de produtos agrícolas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Tong Van Dung, com vinte e quatro mil meticais correspondente a 48%;
- b) Fernando Francisco Nhampossa, com vinte e quatro mil meticais correspondente a 48%;
- c) Jaime Jonas Manuel, com dois mil meticais correspondente a 2%.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Tong Van Dung.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros dos sócios falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre os sócios que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolução da sociedade, proceder-se-á à liquidação e nos termos legais.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

IN Confidence Mining Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100794470 uma sociedade denominada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Claude Paul Webber, casado, natural de África de sul, residente na cidade da Joanesburgo, portador do Passaporte n.º A04433789, emitido no dia 13 de Novembro de 2014, na África de Sul;

Segundo. Isaiás Manuel Banze, solteiro, natural de Moçambique, residente na província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081201190297F, emitido no dia 14 de Setembro de 2016, em Inhambane;

Terceiro. Justino Alberto Massuanganhe, casado, natural de Moçambique, residente na província do Maputo, Distrito de Boane, Avenida da Namaacha, quarteirão 12, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101046080N, emitido no dia 5 de Maio de 2016, na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de IN Confidence Mining Mozambique, Limitada com sede social na cidade de Maputo Avenida Samora Machel n.º 11, 3.º andar, porta n.º 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de mineração ambiental, pesquisa e prospecção geológica, formação de quadros nas áreas de mineração e avaliação ambiental, contratação de pessoal para empresas mineiras, exploração e comercialização de recursos minerais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais integralmente realizado em dinheiro, representado por cem por cento de quotas, dividido em três percentagens, sendo quarenta e nove por cento de quotas do valor nominal de quarenta e nove mil meticais, pertencente ao sócio Claude Paul Webber, e quarenta por cento quota do valor nominal de quarenta mil meticais pertencente ao sócio Isaiás Manuel Banze, e onze por cento quota do valor nominal de onze mil meticais pertencente ao sócio Justino Alberto Massuanganhe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Isaías Manuel Banze, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Fica vedada a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Chirindja Consultoria & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100794454 uma entidade denominada, Chirindja Consultoria & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Vitorino Afonso Chirindja, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente na Rua Rufino de Oliveira, n.º 84, no bairro Central B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001688451, emitido a 1 de Outubro de 2014, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Chirindja Consultoria & Associados - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Rufino de Oliveira, n.º 84, no Bairro Central B, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local, dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de agências, delegações, sucursais, filiais ou

qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Único) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria;
- b) Consultoria em fiscalidade e contabilidade, aconselhamento;
- c) Preparação de Mapas financeiros;
- d) Formação em IVA e PGC-NIRF e PGC-PE;
- e) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- f) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;
- g) Participação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou por constituir, no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá no desenvolvimento das suas actividades, fazer parcerias e subcontratar outras empresas do mesmo ramo.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio único decida, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Vitorino Afonso Chirindja, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

Três) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota total ou parcial a terceiros.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece de prévia formalização por escrito.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Único) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único ou por pessoa em quem ele delegar coadjuvado por um director administrativo a nomear, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura do administrador ou de um procurador especialmente designado para o efeito, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário do sócio único.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único, o liquidatário.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Balanço e aprovação de contas

Único. O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

The Back Room Restauração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100795140 uma entidade denominada, The Back Room Restauração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Luís Alberto Roque de Aguiar Demitrios, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101250046J, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, aos 28 de Junho de 2011, residente na Avenida Mártires da Machava, bairro Polana Cimento A, que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de The Back Room Restauração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua de Kassuende n.º 272, 1.º andar, Bairro Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de hotelaria e turismo nas áreas de:

- i. Restauração;
- ii. Serviço de take away;
- iii. Entrega ao domicílio;
- iv. Organização de eventos e outros afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio administrador Luís Alberto Roque de Aguiar Demitrios, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reserva ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento do sócio único.

Dois) Qualquer oneração de quotas, em garantia de quaisquer obrigações pessoais do sócio, dependem sempre de autorização do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação do sócio único, poderá amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- b) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo do sócio administrador Luís Alberto Roque de Aguiar Demitrios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar o nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam o respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade contuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Invictus Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100794748 uma entidade denominada, Invictus Holding, Limitada entre:

Primeiro. Abdul Noordine Daniel Chana Mamudo Saramala, natural da Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160359N, emitido aos 22 de Março de 2016, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na cidade de Maputo;

Segundo. Ameen Abdul Saramala, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105071916M, emitido aos 13 de Janeiro de 2015, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na cidade de Maputo;

Terceiro. Nayara Abdul Saramala, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105914096Q, emitido aos 22 de Março de 2016, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Invictus Holding, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a administração o julgar conveniente, de acordo com a legislação vigente.

Três) Mediante simples deliberação da assembleia geral, pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Sociedade gestora de participações sociais;

- b) Consultoria e formação em gestão empresarial;

- c) Prestação de serviços na área de sistemas e de tecnologias de informação;

- d) Cessão ou comercialização de direitos autorais próprios e de terceiros;

- e) Serviços imobiliários;

- f) Arquitectura e design de interiores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de sessenta e cinco mil meticais, equivalente a 65% do capital, pertencente à Abdul Noordine Daniel Chana Mamudo Saramala;
- b) Uma quota de vinte mil meticais, equivalente a 20% do capital, pertencente à Ameen Abdul Saramala; e
- c) Uma quota de quinze mil meticais, equivalente a 15% do capital, pertencente à Nayara Abdul Saramala.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de

trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem:

- a) O sócio maioritário;
- b) Os restantes sócios na sequência da posição das suas acções.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente aquém e como entender.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios ou representantes legais da Invictus Holding, Limitada.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e apta a deliberar quando, em primeira convocação estejam presentes todos os sócios ou representantes legais, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade será representada por um conselho de administração nomeado pelos sócios.

Dois) O conselho de administração será presidido pelo presidente do conselho de administração nomeado pelos sócios.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social nos termos da lei e do presente estatuto mediante prévia autorização da assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro membro.

Cinco) O membro do conselho de administração que se encontrar temporariamente impedido de comparecer as reuniões poderá fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e por este recebido antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada pelo presidente de conselho de administração, directores geral e executivo a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) O director executivo pautará o exercício das suas funções pelas competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assinaturas)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de um mandatário ao qual o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- b) Nos actos e documentos de mero expediente, poderão ser assinados presidente de conselho de administração, pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- c) Em caso algum poderão os membros do conselho de administração ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, nem conferir quaisquer garantias ou abonação sem expresso consentimento do conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, que encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório de situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas, deverão apresentados pelo conselho de administração à assembleia geral para aprovação, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões ao presente estatuto serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sister Fast Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100794977 uma entidade denominada, Sister Fast Food, Limitada entre:

Qing Liang, solteira, maior, natural de Zhejiang China – China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 10CN00032486A, de 28 de Setembro de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Migração Civil de Maputo.

Ling Liang, solteira maior, natural de Zhejiang China, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 10CN00086094Q, de 28 de Setembro de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Migração Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação *Sister Fast Food, Limitada*, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx número 665, rés-do-chão, cidade de Maputo, mas poderá se transferir para outro local do território nacional assim como no estrangeiro, mediante a deliberação dos sócios na assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização de bens alimentares confeccionados;
- b) Restauração;
- c) Organização de eventos, fornecimento de bens alimentícios confeccionados por encomenda;
- d) *Catering*;
- e) Formação, reciclagem, atualização, organização e execução de culinária e ornamentação de locais de eventos.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei em culinária, ornamentação de restauração, isto é, comércio a retalho e a grosso de comidas e bebidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cada uma delas no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes às sócias Ling Liang e Qing Liang.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeitos, observar se as formalidades presentes na lei de sociedade por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumento do valor nominal dos já existentes.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sócias, podendo porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares, qualquer deles, porém poderá emprestar à sociedade mediante juros, as que a assembleia geral dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, e a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios, segundo a ordem de grandeza dos já existentes.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como os sócios e que as quotas serão oferecidas as pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e

passivamente, serão exercidas pela sócia Ling Liang, com dispensa de caução, podendo por deliberação da assembleia geral designar o director-geral e fixar a respectivas atribuições e competências.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurisdicional interna como externo dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do projecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura do sócio ou qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que para tal haja motivos para o efeito.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem a competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por comum acordo dos sócios.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, segundo o número anterior, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão de bens sociais, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*

Celecantos Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100755203 uma entidade denominada, Celecantos Investimentos, Limitada.

Aos vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Maputo, é constituída uma sociedade por tempo indeterminado entre Joaquim Ribeiro Carlos Manuel Penicela, portador do Bilhete de Identidade n.º 020104416177N, emitido em Pemba aos 6 de Fevereiro de 2015, residente nesta cidade de Maputo e Laquinnisse de Jesus Manhiça Penicela, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001979999B, emitido em Maputo aos 2 de Julho de 2016, residente nesta cidade de Maputo, casados sob regime de comunhão de bens que irá reger-se pelo presente estatuto e demais legislação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Celecantos Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, mas poderá se transferir para outros locais no território nacional, assim como no estrangeiro, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a venda e distribuição do pescado, exportação do pescado, venda de produtos frescos, charcutaria e poderá explorar outros ramos de industria e comercio desde que para tal tenha necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social da sociedade esta fixado em cinquenta mil meticais correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondentes a 50% do capital, pertencentes ao sócio Joaquim Ribeiro Carlos Manuel Penicela;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondentes a 50% do capital social, pertencente à sócia Laquinnisse de Jesus Manhiça Penicela.

ARTIGO QUINTO

(Aumento da capital social)

Um) O capital social devera ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou espécie, pela incorporação de suprimientos feitos a caixa dos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo para tal efeitos se observarem as formalidades presentes na lei.

Dois) A deliberação sobre o aumento da capital social devera indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumento do valor nominal do já existente.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, a estranhos dependem do consenso da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração da sociedade será exercida pelo senhor Joaquim Ribeiro Carlos Penicela, que desde já é nomeado sócio gerente.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passiva prejuízo de fora dela, tanto na ordem jurisdicional interna como externa, despondo de mais amplos poderes com sentidos ara a prossecução e a realização de objecto social na gestão corrente dos negócios.

Três) Para obrigar sociedade em actos e contratos, basta assinatura do qualquer um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral e composta por todos os sócios, e reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde qual para tal haja motivos.

Dois) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem a competência para decidir a autenticidade da mesma.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por como acordo dos sócios.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, segundo número anterior, todos os sócios serão liquidatários, precedendo-se a partilha e divisão de bens sociais, de acordo com qual for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo omisso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, concretamente em foro judicial dirimido pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, e ou pelos regulamentos internos que assembleia geral vier aprovado.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sedow Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100689308 uma entidade denominada, Sedow Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abidiwahab Mohamed Sedow, solteiro, natural de Quénia, de nacionalidade queniana, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º A1683803, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e treze, pela República da Quénia.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sedow Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Xipamanine, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e/ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral a grosso e/ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de 100% do capital social, pertencente ao sócio Abidiwahab Mohamed Sedow.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Abidiwahab Mohamed Sedow.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhe caso for necessário o poder de representação.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócios quando assim o entender.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Maputo International College, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100796104 uma entidade denominada, Maputo International College, S.A.

Nos termos das disposições do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é constituída uma sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, entre:

Outorgante único. Ali Mohamad Yahfoufi, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana,

natural de Nahle, no Líbano, casado, residente na avenida Palmeira, n.º duzentos e cinquenta e cinco, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101622877518P, emitido aos dois de Julho de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto em seu nome, e em representação dos senhores Hassan Mohamad Yahfoufi, e Hussein Mohamed Yahfoufi, conforme procurações de quinze de Novembro de dois mil e dezasseis e dezassete de Novembro de dois mil e dezasseis, respectivamente, em representação de:

- a) Hassan Mohamad Yahfoufi, casado, natural do Líbano, de nacionalidade norte-americana e residente nos na Avenida da Ciência, número quatro, seiscentos e trinta, Gombekinhassa, República Democrática do Congo, portador do Passaporte n.º 530724047, emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração dos Estados Unidos da América;
- b) Hussein Mohamed Yahfoufi, casado, natural do Líbano, de nacionalidade norte-americana e residente, rua Paulo Dias de Novais, n.º 422, Lobito-Angola, portador do Passaporte n.º 442553786, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e oito, pelos Serviços de Migração dos Estados Unidos da América.

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Maputo International College, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

A sociedade tem a sua sede na avenida José Mateus n.º 471, Ponta Vermelha, em Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício da actividade de:

- a) Gestão e exploração de centros infantis, que incluem creche e jardim infantil;

b) Gestão e exploração de escola de ensino básico particular, no grau de escola primária completa;

c) Gestão e exploração de escola de ensino secundário geral;

d) Gestão e exploração de estabelecimento de ensino superior.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e está dividido e representado em mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre reciprocamente convertíveis.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Alienação de acções

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre a estranhos e depende do prévio consentimento da sociedade prestado mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

Dois) Na transmissão de acções a estranhos à sociedade, quer por via extrajudicial quer por via judicial, os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência na sua aquisição. Havendo mais de um accionista interessado em exercer esse direito as acções serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, e no caso de alienação extrajudicial, os accionistas interessados deverão exercer a preferência dentro dos trinta dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número um do artigo oitavo, mediante carta dirigida ao accionista oferente, com conhecimento ao Conselho de Administração, onde manifeste de forma inequívoca a aceitação do negócio nas condições propostas; no caso de alienação judicial a preferência será exercida no prazo e pela forma estabelecida na lei.

ARTIGO OITAVO

Pedido e recusa de consentimento

Um) Qualquer accionista que pretenda alienar no todo ou em parte as suas acções a estranhos à sociedade deverá, para os efeitos do artigo Sétimo, dirigir uma carta ao Conselho de Administração na qual constem as condições do negócio e a identificação do proponente adquirente, bem como a todos os accionistas para os respectivos endereços constantes do livro de registo de acções.

Dois) Sem prejuízo do direito de preferência consignado aos accionistas e à sociedade, está deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento em Assembleia Geral, dentro do prazo de trinta dias contados da recepção da carta em que o mesmo é solicitado sob pena de se tornar livre a alienação das acções.

Três) Não pretendendo nenhum accionista nem a sociedade exercer o direito de preferência e recusando a sociedade o consentimento, esta deverá indicar terceiro para as adquirir, nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

ARTIGO NONO

Amortizações

Um) A sociedade, mediante deliberação social que observe os quórum constitutivo e deliberativo, previstos na lei, poderá adquirir as acções para (i) as amortizar com redução do capital social ou (ii) fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer sócio as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;
- b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;
- c) O sócio, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;
- d) Por virtude de partilha judicial que ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;
- e) Sejam transmitidas acções com violação do estabelecido nos artigos sétimo e oitavo;

f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de sessenta dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirá no pagamento do valor das acções que resultar de avaliação realizada por sociedade de auditoria sem relação com a sociedade, com referência ao momento da deliberação. A contrapartida será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

ARTIGO DÉCIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações, carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

Três) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral e sob proposta do Conselho de Administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocatória da Assembleia Geral deverá observar o formalismo legal em vigor à data da convocação, devendo entre esta e a data da reunião mediar pelo menos trinta dias.

Dois) Quando todas as acções sejam nominativas e na ordem de trabalhos não se compreenda nenhum dos assuntos para que a lei determine outra forma de convocação, poderá o Presidente da Mesa substituir as publicações por cartas, devendo mediar pelo menos trinta dias entre a expedição das cartas e a data da reunião da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Local de reunião

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada dez acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na

Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição do Conselho de Administração

A administração da sociedade será exercida por um único Administrador ou por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Presidente da Mesa não pode deixar de convocar o conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma, acções, quotas ou

obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;

- b) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sociedade e alienar tais bens por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito e financeiras para o efeito habilitadas, todas ou quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- f) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de certos e determinados actos.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Administrador Único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos.

Subscrição do capital social:

- a) Ali MohamadYahfoufi, quatrocentas acções, representante de quarenta por cento do capital social;

b) Hassan MohamadYahfoufi, trezentas acções, representante de trinta por cento do capital social;

c) Hussein Mohamed Yahfoufi, trezentas acções, representante de trinta por cento do capital social.

Ali MohamadYahfoufi em representação de Hassan MohamadYahfoufi e Hussein Mohamed Yahfoufi.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Gold Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100786133 uma entidade denominada, Gold Supply, Limitada entre:

Décio Vitorino Malate, casado, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100174309B, emitido aos 8 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Denise Ornelas Madoele, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250530J, emitido aos 24 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Graciete Macitane Mucavele Chaquisse, casada de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Maua, quarteirão-3, casa n.º 66, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104698084A emitido aos 14 de Março de 2014 pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gold Supply, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel n.º 865, sobreloja cidade de Maputo.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de equipamento....,
- b) Logística;
- c) *Procurement*;
- d) Transporte e despachos aduaneiros.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares das principais, incluindo comissões, consignações, agenciamento e representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas.

- a) Décio Vitorino Malate, com 33.3% correspondente a 200.000,00 MT;
- b) Denise Ornelas Madoele, com 33.3% correspondente a 200.000,00 MT;
- c) Graciete M.M. Chaquisse, com 33.3% correspondendo a 200.000,00 MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação tomada em assembleia geral, podendo ser rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Décio Vitorino Malate, que desde já é nomeado director-geral e Denise Ornelas Madoele fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito;

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

INFORARTE - Instituto de Formação em Organização, Arquitectura e Tecnologias, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100795965, uma entidade denominada, INFORARTE - Instituto de Formação em Organização, Arquitectura e Tecnologias, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adapta a denominação de INFORARTE - Instituto de Formação, em Organização, Arquitectura e Tecnologias, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1199, rés-do-chão, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de formação profissional e vocacional e consultoria nas áreas:

- a) Contabilidade financeira, contabilidade de gestão, fiscalidade e auditoria;

- b) Administração geral, gestão financeira, empreendedorismo, marketing, recursos humanos, procurement, logística, aprovisionamento e projectos de investimentos;
- c) Secretariado, relações públicas e atendimento a clientes;
- d) Mestre-de-obras, refrigeração, electricidade geral e auto, mecânica auto, carpintaria e serrilharia;
- e) Arte e Arquitectura;
- f) Gastronomia e *catering*;
- g) Informática, reparação de computadores e áreas afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais.

Dois) O capital social está dividido em trinta acções com o valor nominal de mil meticais cada.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital os accionistas tem direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

Cinco) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a elevar o capital social por uma única vez cujo limite será indicado em reunião de Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

ARTIGO SÉXTO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência devida ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no

número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores executivos da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO NONO

Eleição e mandato

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou de Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo presidente ou a quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação de Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganho e perdas, acompanhados de um relatório.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial, aprovado pelo decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Capulana Promotorres de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100796090, uma entidade denominada Capulana Promotorres de Seguros, Limitada.

Primeiro. Artur Francisco Jacinto Martins, no estado civil de casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000678875J, emitido aos 10 de Fevereiro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Segundo. Aswin Pedro Martins, natural de Johannesburg – República Sul Africana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105917366N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na rua da Imprensa, n.º 188, 30.º direito, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Capulana, Promotorres de Seguros, Limitada, e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida das FPLM, n.º 1568, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem em vista o desenvolvimento da actividade de mediador de seguros nas categorias de agente e promotor de seguros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias a actividade principal.

Três) Participação no capital de outras sociedades, constituídas em Moçambique e ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas da actividade principal da sociedade participante.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, repartidas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito e realizado pelo sócio, Artur Francisco Martins;
- b) Dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito e realizado pelo sócio Aswin Pedro Martins.

Dois) O capital social da sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, ser alterado.

ARTIGO QUINTO

Património da sociedade

Constitui património da sociedade, para além do capital subscrito e realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão do acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão das quotas

Um) A divisão e cessão das quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão das quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO OITAVO

Amortização das quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota fôr arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;

d) Cessão de terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral o seguinte:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Transformação, cisão, e fusão da sociedade;
- e) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e vinculação

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a ambos sócios desde já nomeados administradores da sociedade, por mandatos de cinco anos.

Dois) Os administradores disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os administradores poderão designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são necessárias assinaturas conjuntas de pelo menos de dois administradores. Os administradores poderão delegar seus poderes para um ou mais mandatários, para os quais serão conferidos, os necessários poderes de representação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscalização das contas da empresa

A fiscalização de todos os negócios da sociedade será incumbida a um fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. — O Técnico, *llegível*.

Topo Agra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100795205, uma entidade denominada Topo Agra, Limitada.

Entre:

Primeiro. Óscar Cuezera Liassa Bomba, cidadão moçambicano, natural de Songo – Cahora Bassa, titular de Bilhete de Identidade n.º 100101028920B, emitido aos 10 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Tete, com domicílio na província de Tete, distrito de Angónia, município da Vila de Ulónguè, bairro Emília Daússe, quarto n.º 26, casa n.º 27;

Segundo. Alfeu Eugénio Machaieie, cidadão moçambicano, natural de Maputo cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100368174S, emitido aos 3 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio em Maputo província, cidade da Matola, bairro da Machava Sede, quarto n.º 41, casa n.º 87.

As partes acima identificadas tem, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Topo Agra, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida de Moçambique Km 9, Maputo cidade, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A sociedade tem por objecto a compra e venda de material, equipamentos, aparelhos geodésicos e topográficos, incluindo os respectivos acessórios, comércio a grosso e a retalho

com importação e exportação, consultoria especializada em trabalhos de desenvolvimento rural, gestão e administração de terras, actividades de ordenamento territorial, assistência técnica, formação e capacitação das associações dos agricultores e camponeses;

- b) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal;
- e) Mediante deliberação da assembleia, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios:

- a) Óscar Cuezera Liassa Bomba, com o valor de dez mil meticais, correspondentes a 50% do capital; e
- b) Alfeu Eugénio Machaieie, com o valor de dez mil meticais, correspondentes a 50% do capital.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder a sociedade os suprimentos de

que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar a sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia a sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado directo de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alfeu Eugénio Machaieie como sócio gerente, e/ou, sendo a administração executiva para o outro sócio Óscar Cuezera Liassa Bomba.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou um dos sócios, mediante aprovação prévia pelos mesmos, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano civil para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nilo Panyame, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100792605 uma entidade denominada, Nilo Panyame, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. John Simon Munro Rodger, casado com Kate Rodger em regime de comunhão geral de bens, natural de Zimbabwe, residente em Chintopo, distrito de Magoe, Tete, portador de Passaporte n.º N00149249, emitido no dia 17 de Maio de 2015 na África do Sul.

Segundo. Balbina Armando Cuamba Chauque, casada, com Manuel Fabião Chauque

em regime de comunhão geral de bens, natural de Matuve – Morrumbene, residente em Maputo, Bairro de Malhazine, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500260937C, emitido no dia 31 de Agosto de 2012, em Maputo.

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome)

A sociedade adopta a denominação Nilo Panyame, Limitada sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, a data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) a sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Rua 3, C.P 30, Tete, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade dentro do território nacional, por decisão tomada por simples maioria do conselho de administração.

Três) O conselho de administração poderá decidir sobre a criação e encerramento de filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, devendo, para o efeito, obter a competente autorização da assembleia geral e observar os requisitos legais necessários.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades, criação e exportação de crocodilos em regime de fazenda bravia, ecoturismo, serviços de desenvolvimento turístico, expedições turísticas, turismo rural, serviços de desenvolvimento do turismo, actividade de exportação e importação, serviços de transporte, gestão de serviços, serviços de desenvolvimento imobiliário, agências imobiliário e serviços, serviços de construção, assessoria e serviços de consultoria, comercio por grosso e a retalho, serviços de transporte e exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto exclusivo, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido pelos sócios John Simon Munro Rodger, com o valor de noventa e nove mil meticais, correspondente a 99% do capital e Balbina Armando Cuamba Chauque com o valor de mil meticais, correspondente a 1% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão favorável dos sócios tomada em reunião de assembleia geral, de acordo com o artigo 13 dos presentes estatutos, a qual determinará os termos e condições em que tal aumento deverá ser efectuado.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legalmente estabelecidos, adquirir ou alienar as suas próprias quotas e, bem assim, executar todas as operações com estas relacionadas, com respeito pelo estabelecido no artigo 13 dos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos será regulada pelos presentes estatutos, pela lei aplicável e por qualquer acordo que venha a ser estabelecido entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas entre sócios é livre, não requerendo o consentimento da sociedade e/ou de qualquer outro sócio, devendo, porém, ser observadas as formalidades estabelecidas na lei.

Três) A transmissão de quotas a favor de terceiros ficará sujeita aos direitos de preferência dos sócios e da própria sociedade, devendo obedecer às seguintes formalidades:

- a) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro deverá, através de carta registada, endereçada ao conselho de administração, informar a sociedade da proposta de alienação e dos respectivos termos, incluindo a identidade do potencial comprador;
- b) O conselho de administração deverá, dentro dos cinco dias úteis posteriores à recepção de tal carta, convocar uma reunião de assembleia geral, a qual deverá ter lugar dentro dos quinze dias

subsequentes; na convocatória da referida reunião, conselho de administração deverá informar os sócios da recepção da carta que manifesta a intenção de um sócio de alienar a sua quota, especificando o seu conteúdo, os termos propostos para a alienação e a identidade do comprador proposto;

- c) Na reunião de assembleia geral, a sociedade deverá decidir sobre o exercício do seu direito de preferência na aquisição da quota a alienar, ficando, porém vedado o exercício de tal direito caso do mesmo venha a resultar um resultado líquido da sociedade inferior ao somatório do capital social, da reserva legal e de outras reservas estabelecidas estatutariamente;
- d) Caso a sociedade venha a optar por não exercer o seu direito de preferência, deverá, então, na data da reunião acima referida, dirigir a todos os sócios uma carta registada, convidando-os a exercer os respectivos direitos de preferência, individual ou colectivamente, no prazo de quinze dias subsequentes à recepção da referida carta, o que deverá ser feito mediante carta dirigida à sociedade e ao sócio vendedor, especificando:

- e) O sócio, ou grupo de sócios, que ofereçam o preço mais elevado procederá(ão) à aquisição da quota dentro de um período de trinta dias de calendário, desde que, porém, o preço por este(s) oferecido exceda o preço que havia sido estipulado com o terceiro comprador, e, bem assim, que os termos da venda proposta sejam observados ou, se possível, melhorados;

- f) Caso não sejam apresentadas pelos sócios, ou grupo de sócios, propostas para aquisição da quota a alienar a preços mais elevados, o sócio alienante poderá, então, proceder à alienação da sua quota ao terceiro comprador dentro dos trinta dias subsequentes, sob pena de qualquer venda futura ficar, novamente, sujeita aos direitos de preferência da sociedade e/ou dos demais sócios, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos e na legislação aplicável.

Quatro) A transmissão de quotas mortis causa deverá ser regulada pela lei aplicável. A morte, dissolução ou liquidação de um sócio não deverá implicar a dissolução ou liquidação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, em montante, termos e condições a determinar em assembleia geral de sócios e de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, em termos e condições a determinar pela assembleia geral, e com respeito pelo disposto no artigo 13 dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Propriedade de imóveis e direitos de uso e aproveitamento de terra

ARTIGO NONO

(Direitos de uso e aproveitamento de terra e de propriedade de imóveis)

Um) A sociedade poderá ser titular de direitos de uso e aproveitamento de terra e de licenças especiais.

Dois) A sociedade poderá adquirir, deter, transferir, onerar e de qualquer modo exercer direitos sobre bens imóveis e infra-estruturas edificadas sobre parcelas de terra sobre os quais sejam adquiridos direitos de uso e aproveitamento.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos primeiros três meses de cada ano para revisão, aprovação ou modificação do balanço e contas do ano anterior, para deliberar sobre o relatório de gestão e sobre o relatório de auditores, para deliberar sobre a aplicação de resultados, para nomear administradores, membros do conselho fiscal ou fiscal único, caso exista, e, bem assim, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a pedido da administração, do conselho fiscal ou fiscal único ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer dos sócios ou administradores, por meio de carta registada endereçada a todos os sócios, com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data estabelecida para a competente reunião, na qual deverá ser indicada a data, hora, local, tipo de reunião e especificada a ordem de trabalhos – exceptuando, porém, os casos para os quais a lei requiera outras formalidades de convocação.

Quatro) A convocação da assembleia geral, assim como as respectivas formalidades, poderá, sem prejuízo das disposições legais em vigor, ser dispensada sempre que os sócios que representem a totalidade do capital social, acordem, por escrito, (i) na tomada de uma determinada deliberação ou (ii) que tal deliberação já ocorreu.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar numa reunião de assembleia geral por qualquer entidade, desde que, porém, o presidente da mesa da assembleia geral seja notificado de tal representação por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponderá um voto.

Dois) Sem prejuízo das disposições estabelecidas no artigo 13 destes estatutos e ressalvadas as situações especificamente contempladas nos presentes estatutos:

- a) A assembleia geral deverá considerar-se constituída, em primeira convocação, caso se mostrem presentes ou representados sócios detentores de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Em segunda convocação, a assembleia geral considerar-se-á constituída independentemente do número de sócios presentes ou representados.

Três) Quaisquer deliberações da assembleia geral deverão ser tomadas por maioria simples dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam em sentido diverso.

Quatro) As actas da reunião de assembleia geral devem observar as formalidades legalmente estabelecidas e especificar o nome dos sócios e seus representantes que estejam presentes, o valor nominal da(s) respectiva(s) quota(s) e as deliberações que sejam tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações que exigem maioria qualificada)

Ficam sujeitos à aprovação, em assembleia geral de sócios, de uma maioria correspondente setenta e cinco por cento dos votos os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração pela sociedade de quotas próprias;
- b) A constituição de ónus, encargos ou garantias sobre os bens da sociedade;
- c) Qualquer investimento da sociedade que exceda o montante, em meticais, equivalente a vinte mil dólares americanos;

d) A abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade;

e) A aquisição de quotas ou acções em outras sociedades e de bens de terceiras entidades;

f) A contratação ou concessão de quaisquer empréstimos ou financiamento;

g) A concessão de crédito, descontos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou quaisquer outras operações que hajam sido propostas pelo conselho de administração e excedam o montante, em meticais, equivalente a vinte mil dólares americanos;

h) Qualquer alteração aos presentes estatutos ou ao contrato de uso e serviços aqui mencionado;

i) O aumento ou redução do capital social;

j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

k) A alteração da gestão eleita pelo conselho de administração, para prestação de serviços ao empreendimento benguerra villas, nos termos do artigo 17(4), (7) e (6) destes estatutos;

l) A exigência de prestações suplementares ou as condições para a prestação de suprimentos pelos sócios;

m) A amortização de quotas, tal como previsto no artigo 300 e seguintes do Código Comercial;

n) A exclusão de sócios, nos termos previstos no artigo 304 e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade serão confiadas a um conselho de administração composto por administradores, que deverão ser eleitos pelos sócios em reunião de assembleia geral, os quais poderão, ou não, ser sócios. Os administradores ficam dispensados da prestação de caução ou garantias.

Dois) Os administradores serão designados pela assembleia geral por períodos de um ano, podendo ser re-eleitos por mais um ano. A assembleia geral designará, igualmente, o presidente do conselho de administração, ao qual não será atribuído voto de qualidade.

Três) O conselho de administração poderá nomear procuradores e representantes da sociedade.

Quatro) As funções de administração e representação da sociedade serão efectuadas por uma sociedade a designar pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta de um administrador; ou
- b) Assinatura conjunta de um administrador e um mandatário, nos termos e nos limites do respectivo mandato; ou
- c) A assinatura de um mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato; ou
- d) A assinatura do administrador executivo ou seu representante devidamente designado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de um único administrador, ou de um simples funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas anuais, incluindo o balanço e resultados da sociedade, serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral durante os primeiros três meses do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos anuais gerados pela sociedade, reservar-se-á a percentagem legalmente estabelecida para efeitos de constituição ou reforço das reservas legais.

Dois) O montante remanescente deverá ser distribuído pelos sócios de acordo com a decisão tomada em reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições previstos na lei ou por decisão da assembleia geral, salvo se noutro sentido for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Os sócios celebraram entre si e com a sociedade um acordo parassocial, que contém disposições e condições adicionais aos presentes estatutos e que é vinculativo para os sócios, presentes ou futuros, e para a sociedade.

Dois) Em tudo o que não se encontrar estabelecido nos presentes estatutos, considerar-

se-ão aplicáveis as disposições legais contidas no Código Comercial, na Lei n.º 2/2007, no regulamento sobre habitação periódica, Decreto n.º 39/2007, com as alterações que, sucessivamente, venham a ser aprovadas, e, bem em qualquer outra legislação relevante em vigor em Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

Editora Khanysa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100795744 uma entidade denominada, Editora Khanysa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Benígna de Jesus Lurdina Mateus Lisboa Zimba, maior, divorciada, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Polana Cimento A, Rua da Tchamba número 240, rés-do-chão, Direito, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100478882B, de 21 de Setembro de 2010, Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta denominação Editora Khanysa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede provisória no Bairro Polana Cimento A, Rua da Tchamba, número 240, rés-do-chão, Direito, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Produção, edição e publicação de materiais educativos.

Dois) Prestação de serviços de consultoria em diversas áreas do conhecimento científico e de actividades educacionais.

Três) Gestão de recursos financeiros e capitais em conjunto com outras sociedades, empresas e patrimónios pessoais.

Quatro) Por deliberação da sócia única e respeitados os condicionalismos legais, a

sociedade pode ainda exercer outras actividades afins, conexas ou que complementem o seu objecto principal, bem como outras actividades desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Benígna de Jesus Lurdina Mateus Lisboa Zimba.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem à sócia única Benígna de Jesus Lurdina Mateus Lisboa Zimba, desde já nomeada administradora única.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da administradora.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa será regulado pelo Código Comercial e restante legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As três séries por semestre 7.500,00MT
- Preço da assinatura anual:

- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura sem anual:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510